



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.861

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o nome do Doutor **André Carlo Torres Pontes** para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, e dá outras providências.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso V, alínea “I”, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa); Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2012, e ele, promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica **aprovado** o nome do Doutor **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES** para provimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, em razão da vacância observada com a aposentadoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, objeto do Processo nº 14/2012, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.”

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, em 08 de fevereiro de 2012.

**RICARDO MARCELO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decreto nº 32.741 de 08 de fevereiro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/223/2012,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4656- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3350	00	341.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>341.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2787- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	3390	00	34.000,00
13.392.5178-4656- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	145.000,00
	4490	00	60.000,00
13.392.5178-4663- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390	00	40.000,00
	4490	00	27.000,00

13.392.5178-4665- FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA	3390	00	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>341.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**ARACELY ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado da Fazenda

### Decreto nº 32.742 de 08 de fevereiro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/069/2012,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2787- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	3390	00	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**ARACELY ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado da Fazenda

### Decreto nº 32.743 de 08 de fevereiro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/052/2012,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.268.522,73** (dois

milhões duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

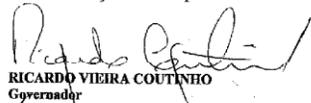
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	00	2.268.522,73
<b>TOTAL</b>			<b>2.268.522,73</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.744 de 08 de fevereiro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/96/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.241,97 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais, noventa e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490	83	45.241,97
<b>TOTAL</b>			<b>45.241,97</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Contrato de Repasse nº 244879-64/2007-MDA/CAIXA, registro CGE 08700401,



### GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto  
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

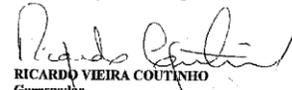
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

firmado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER com a União Federal por meio da Caixa Econômica Federal, representando o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.745 de 08 de fevereiro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/189/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.152.275,00 (oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – PROJETO COOPERAR  
33.101 – PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1659- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS	4450	48	8.152.275,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.152.275,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 7628/BR, celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.746 de 08 de fevereiro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/184/186/2012,

**D E C R E T A:**

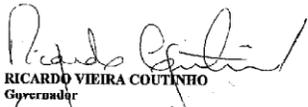
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 39.972.480,00 (trinta e nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-416- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	83	1.772.480,00
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490	83	38.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.972.480,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação em relação a Portaria nº 609, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Oferta Pública de Recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana, através do Ministério das Cidades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.747 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/215/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.330.000,00** (um milhão trezentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	1.330.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.330.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	1.330.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.330.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.748 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/214/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.090.000,00** (sete milhões e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

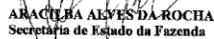
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	1.550.000,00
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	3.640.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	1.900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.090.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.749 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/193/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 676.816,00** (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5180-1851- IMPLANTAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADO VÁRZEAS DE SOUSA	4490	58	676.816,00
<b>TOTAL</b>			<b>676.816,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Convênio nº 071/1998, registro na CGE nº 0370015-1, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, e o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.750 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I,

da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/203/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.775.015,04 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinze reais, quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

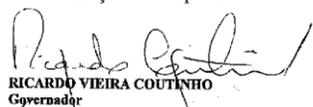
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4291- ARRANJOS PRODUTIVOS E ALTERNATIVOS PARA A SUSTENTABILIDADE	3350	06	218.579,75
	3350	90	95.000,00
	4450	06	2.365.124,68
	4450	90	96.310,61
<b>TOTAL</b>			<b>2.775.015,04</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ao FUNDAGRO – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba e ao FUNCEP – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba para atender Projetos de Arranjos Produtivos Locais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.751 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/164/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.408.954,52 (três milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

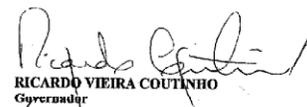
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.603.5252-4283- DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3390	00	72.280,00
	3390	58	70.000,00
	4490	58	168.258,00
20.604.5252-4287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390	00	217.725,05
	3390	58	1.336.935,47
	3391	00	5.000,00
	3391	58	10.000,00
	4490	00	214.080,00
4490	58	1.314.676,00	
<b>TOTAL</b>			<b>3.408.954,52</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos dos Convênios nº 755774/2011/MAPA/SFA-PB, registro CGE 1070067-6 e nº 755951/2011/MAPA/SFA-PB/SEDAP-PB, registro CGE 1170010-6, firmados entre o Estado da Paraíba e a União por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo Estado, e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.752 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/225/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.585.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	58	2.585.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.585.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos da Portaria nº 1958/2008 e Termo de Compromisso nº 00002/2008, registro na CGE nº 08-70129-6, celebrados entre o Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.753 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/164/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.408.400,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

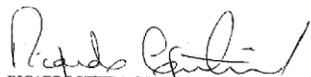
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5183-1599- OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390	00	145.000,00
	3390	58	1.480.000,00
	4490	00	80.000,00
	4490	58	703.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.408.400,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos da Portaria Interministerial nº 120/SIH/MI, de 30 de dezembro de 2009, registro CGE 0970088-9, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.754 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/116/117/118/120/121/123/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.007.840,52 (quatro milhões, sete mil, oitocentos e quarenta reais, cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5324-4669- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA INICIATIVAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – DEMANDA OD	3390	06	662.200,78
	4490	06	60.726,97
08.244.5326-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMANDA OD	3390	06	107.581,20
	4490	06	66.715,56
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	06	323.511,64
	4490	06	250.000,00

27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4441- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS – CSU – DEMANDA OD	3390	06	216.139,17
	4490	06	1.483.484,20
14.422.5326-4342- PROGRAMA CIDADÃO	4490	06	765.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.935.359,52</b>

27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4490	06	72.481,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>72.481,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>4.007.840,52</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.755 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/141/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 137.821,21 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais, vinte e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	83	137.821,21
<b>TOTAL</b>			<b>137.821,21</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Convênio MDA nº 723587/2009, registro CGE 09.70023-4, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, pelo Estado, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.756 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/216/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	83	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2010, registro na CGE nº 10-70003-0, que entre si celebraram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, com a intervenção da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.757 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/218/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.244.0000-7059- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440	00	1.900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.900.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000-7058- REFORÇO À INFRAESTRUTURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS MUNICÍPIOS	4440	00	1.900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.900.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.758 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/188/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 208.157,00 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

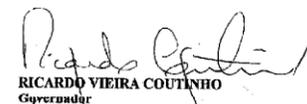
10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	00	118.200,00
	4490	00	89.957,00
<b>TOTAL</b>			<b>208.157,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos dos Convênios nºs 058/2010-SPM/PT, registro CGE 1070044-7 e 073/2010-SPM/PT, registro CGE 1070043-9, firmados entre o Estado da Paraíba e a União por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.759 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/196/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190	72	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.760 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/142/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.002.870,64 (três milhões, dois mil, oitocentos e setenta reais, sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

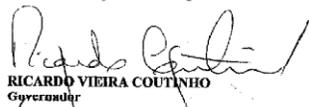
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	83	2.315.126,54
	4490	83	687.744,10
<b>TOTAL</b>			<b>3.002.870,64</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Convênio MDA nº 701154/2008, registro CGE 09.70019-6, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, pelo Estado, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILHA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.761 de 08 de fevereiro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/146/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.695.772,00 (quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	406.000,00
03.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	4.289.772,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.695.772,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	4.000.000,00
	3191	00	695.772,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.695.772,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILHA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 043/GS/SEAD

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.007.037-5/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ADRIANO RODRIGUES DE ARAUJO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.305-8, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 044/GS/SEAD

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.007.120-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MAURICIO PEREIRA DE ARAÇÃO JUNIOR**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.384-8, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 045/GS/SEAD

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.007.041-3/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AMABEL GOMES DE BRITO**, do cargo de Médico, matrícula n.º 160.561-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 046/GS/SEAD

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.007.128-2/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TARCISIO DE SOUZA BARBOSA**, do cargo de Técnico em Defesa Agropecuária, matrícula n.º 171.740-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 047/GS/SEAD

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.007.315-3/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SEVERINO BATISTA DA SILVA FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 137.779-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## RESENHA Nº 021/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 21/01/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	11.050.919-6	ANA MARIA ANDRADE LIMA	70.505-5	Nº 840/2011
SEDH	11.019.933-2	ANGELICA MARIA CORDEIRO DE ABRANTES	79.961-1	Nº 844/2011
SEIE	11.011.253-9	DAISY CARREIRA CAMARA	137.934-8	Nº 856/2011
SEE	11.050.918-8	EVILAZI FIDELES FERREIRA	130.253-1	Nº 831/2011
SEE	11.010.544-3	FRANCISCA ARRUDA NUNES PEREIRA FONSECA	108.037-7	Nº 830/2011
SEE	11.019.091-2	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	80.474-6	Nº 833/2011
SEAD	11.022.160-5	GHISLAINE REGES GOMES	95.673-2	Nº 863/2011
SEFAZ	11.020.406-9	GRACE REMARQUE LUCENA DANTAS	146.078-1	Nº 851/2011
SEE	11.020.741-6	INALDI PEREIRA DA SILVA	136.547-9	Nº 847/2011
SEDAP	11.019.088-2	JOSE FARIAS DE SOUSA	76.008-1	Nº 854/2011
SEE	11.019.969-3	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	89.108-8	Nº 850/2011
SEAD	11.016.836-4	LERNA CURI DE MELO	82.250-7	Nº 843/2011
SES	11.050.931-5	MARIA CELIA DE ALMEIDA	76.448-5	Nº 857/2011
SES	11.050.661-8	MARIA DE FATIMA ANTONIO LEAO	74.290-2	Nº 849/2011
SEE	11.050.890-4	MARIA DE FATIMA FRANCISCO MARINHO	130.266-3	Nº 810/2011
SES	11.021.434-0	MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO	115.005-7	Nº 861/2011
SEG	11.021.007-7	NAPOLEAO ALVES MACEDO	96.266-0	Nº 853/2011
SEE	11.050.621-9	NARCISA ARAUJO DOS SANTOS CRISPIM	75.152-9	Nº 858/2011
SEIE	11.022.074-9	REGINALDO MARCELINO PEREIRA	62.912-0	Nº 862/2011
SEDAP	11.019.938-3	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	74.736-0	Nº 836/2011

## RESENHA Nº 022/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 21/01/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	11.020.525-1	ANTONIO FREIRES DE FARIAS	72.371-1	Nº 859/2011
SEFAZ	11.022.805-7	AUGUSTO SOARES DA COSTA	63.124-8	Nº 870/2011
SEE	10.025.011-4	FRANCISCA DE FATIMA FRANCILINO FERNANDES	85.499-9	Nº 898/2011
SEAP	11.050.900-5	GENIVAL SOBREIRA DA COSTA	80.778-8	Nº 871/2011
SEDH	11.019.638-4	IRACI BEZERRA GOMES	76.444-2	Nº 846/2011
SES	11.019.121-8	JOSELIA HERMINIO LEMOS	73.668-6	Nº 834/2011
SES	11.051.070-4	MABEL CARVALHO DE SOUZA	91.006-6	Nº 869/2011
SEE	11.051.012-7	MANAIRA AMADO DE SOUZA	67.544-0	Nº 866/2011
SEE	11.020.321-6	MARIA CARNEIRO DA SILVA	129.574-8	Nº 860/2011
SES	11.050.936-6	MARIA DA PAZ ALEIXO PEREIRA	76.074-9	Nº 837/2011
SES	11.019.668-6	MARIA DE FATIMA CARNEIRO BARBOSA	82.730-4	Nº 835/2011
SEE	10.030.069-3	MARIA DO CARMO LUCAS DA SILVA	85.646-1	Nº 899/2011
SES	11.020.333-0	MARIA DO DESTERRO INOCENCIO	75.683-1	Nº 841/2011
SEAP	11.020.529-4	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	90.442-2	Nº 829/2011
SEPLAG	11.020.718-1	MARIA NETA DE SOUSA MACEDO	78.420-6	Nº 838/2011
SEE	11.020.328-3	MARIVANIA DO NASCIMENTO FERNANDES	131.767-9	Nº 839/2011
SES	11.019.234-6	MOACI GOMES DE ALBUQUERQUE	150.516-5	Nº 845/2011
SEE	11.019.464-1	RAIMUNDA DA SILVA LINO	75.638-5	Nº 832/2011
SEG	11.016.840-2	SILVANA DA COSTA PEREIRA	73.286-9	Nº 864/2011
SEE	10.038.502-8	VILMA GOMES DE OLIVEIRA	95.184-6	Nº 881/2011

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

PBPrev - Paraíba  
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0293

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14039-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora LÍRIDA INEZ CHAVES BARBOZA, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 611.276-5, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0294

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3624-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ALUISIO PAREDES MOREIRA, no cargo de Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº. 60.784-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0295

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3460-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor CAMILO DE LELIS PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 2B VII, matrícula nº. 55.413-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0296

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7991-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora JOSEFA LIMA DE ARAÚJO ALVES, no cargo de Agente de Atividades Administrativa, matrícula nº. 74.240-6, lotada (o) na Secretaria de Estado do Governo, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0297

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7976-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA ALZINEIDE DOS SANTOS SILVA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº. 154.532-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0298

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13526-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora VERÔNICA DE SOUZA COSTA MAIA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº. 611.552-7, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0299

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13538-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO DIAS PEREIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II III7, matrícula nº. 5.605-7, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0300

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 30225-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **BENEDITO ANTONIO FREIRE**, no cargo de Médico, matrícula nº. 79.480-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0301

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 28476-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **LINDAURA ROMANO DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar e Enfermagem, matrícula nº. 115.674-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0302

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3722-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **ROSIMERE CABRAL DE BARROS**, no cargo de Assistente Social, matrícula nº. 74.428-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0303

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11270-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DA PENHA ARAÚJO MOREIRA FRANCO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 135.288-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0305

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11262-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.350-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0306

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9698-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **TANIA MARIA MEDEIROS LOPES DE SOUZA**, Cirurgião Dentista, matrícula nº. 79.143-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0307

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8620-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 74.920,6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, I in fine da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei 10. 887/04**.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0308

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1685-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA GLORIA SILVA**, no cargo de Operário - II, matrícula nº. 9175-8, lotada (o) no DER/PB – Departamento de Estradas de Rodagem, com base no **art. 40, § 1º, I in fine da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei 10. 887/04**.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0309

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10917-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ BONIFÁCIO RAMOS PEREIRA**, no cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula nº. 75.370-0, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e pesca, com base no **art. 40, § 1º, I in fine da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei 10. 887/04**.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

  
**Helio Carneiro Fernandes**  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

PORTARIA Nº 140/GSER

João Pessoa, 28 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VIII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto nos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **CARLOS GUERRA GABÍNIO**, matrícula nº 145.495-1 e **MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE DE FRANÇA**, matrícula nº 145.960-1, lotados nesta Secretaria, para nos termos dos artigos 650 a 652 do RICMS/PB, realizarem procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 93300008.09.00000872/2009-51, PAT nº 0788622009-9 no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa **LIMA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.139.549-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário Executivo da Receita

RESENHA Nº 007/2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1447072011-9	RENATO JOSE DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFEICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1267982011-8	PEDRO CHAVES DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1220992011-6	DANIELE VIANA DINIZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1318152011-0	MOZART VERGETTI DE MENEZES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0083852012-0	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFEICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0079222012-9	FRANCISCO RONALDO DE CASTRO SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFEICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0083722012-2	JAIR DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFEICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0079322012-2	MARIA ZENEIDE F DE QUEIROGA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFEICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0024092012-0	INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 06 de fevereiro de 2012.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário Executivo da Receita

### SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00026/2012/RJP 24 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0043062012-8, 0042362012-6;

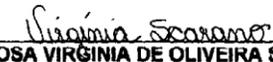
**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

#### RESOLVE:

**I. RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/01/2012.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00026/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.988-7	O BALCAO BAR E RESTAURANTE LTDA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.161.856-1	LUCIANO GUEDES RANGEL	R ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, Nº 730 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Publicada D.O.E em 08.02.2012  
 Republicada por erro gráfico

### SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00015/2012/PAT 27 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0083942012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

#### RESOLVE:

**I. CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2012.

  
**1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA**

Anexo da Portaria Nº 00015/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.099.141-2	TONY JEFF D MEDEIROS BATISTA	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 442 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00017/2012/PAT 31 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0095482012-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

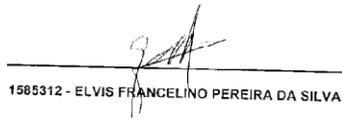
#### RESOLVE:

**I. CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2012.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00017/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.702-6	NARJARA DANIELLE DUARTE PEIXOTO 03866623470	R JOSE JORGE, Nº 176 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 00016/2012/PAT 30 de Janeiro de 2012**

**O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0085472012-0, 0084502012-9, 0084452012-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/01/2012.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00016/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119.853-8	CONSTRUTORA COFRAN LTDA	SIT CAJAZEIRAS, Nº s/n - ZONA RURAL	SAO JOSE DE ESPINHARAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.587-5	VALDOMIRO AMARO DA SILVA	R PADRE AMANCIO LEITE, Nº 35 - CENTRO	CONDADO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.162-0	JOSE MORAIS CAVALCANTE 27608026472	ST CENTRO COMERCIAL DARCILO WANDERLEY, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**

**PORTARIA Nº 011/SEDS**

**Em 06 de fevereiro de 2012.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 001/2011/SEDS,

**RESOLVE** dispensar o servidor **Josinaldo Aureliano**, matrícula nº 155.974-5, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, de prestar serviços na Corregedoria de Polícia Civil desta Pasta.

**PORTARIA Nº 012/SEDS**

**Em 06 de fevereiro de 2012.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 001/2011/SEDS,

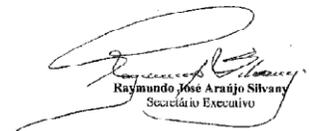
**RESOLVE** designar a servidora **Raquel da Silva Mendonça**, matrícula nº 168.436-1, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para prestar serviços na Corregedoria de Polícia Civil desta Pasta.

**PORTARIA 013/SEDS**

**Em 07 de fevereiro de 2012.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 001/2011/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor administrativo ANTONIO AMARO DA SILVA, matrícula nº 146.739-5, para prestar serviços na Núcleo de Zeladoria e Segurança Orgânica desta Pasta.

  
Raimundo José Araújo Silvano  
Secretário Executivo

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC**  
**COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**PORTARIA n. 012/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB**

A Comissão Sindicante constituída pela Portaria n.06/2012 composta pelo DPC Geraldo Batinga da Silva, mat. 133.277-5 como Presidente; pelos DPC Edson Francisco Silva, mat. 133.302-0 e APC Magno José da Silva, mat. 135.687-9 como Membros, em conformidades com o que dispõe o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008, e ainda;

**CONSIDERANDO: I** - Determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, datada do dia 17/01/12; **II** - Portaria Designativa n. 06/2012, datada do dia 19/01/12, da Corregedoria da Polícia Civil; **III** - Representação Administrativa protocolada sob n. 028/2012-SEDS e por fim o disposto no artigo 177 da referida legislação.

**CONSIDERANDO:** as informações contidas na referida Representação através da qual deu conhecimento ao Ilustríssimo Secretário da SEDS de que a Agente de Investigação **Maria das Graças Teixeira Silva, mat. 127.327-2**, lotado nesta Secretaria teria na tarde do dia 25 de novembro do ano de 2011, na Delegacia Municipal de Polícia da cidade de Dona Inês/PB, exercido indevidamente o cargo de escrivão de polícia e agido com deslealdade no momento em que lavrou um Auto de qualificação e interrogatório de Roberto Carlos Pereira da Costa sem a presença do Delegado de Polícia local, bem como teria lançando fato inverídico no referido documento, registrando nele a presença do delegado Ricardo Sena Rodrigues, do Escrivão e da Advogada Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB 10.602 sem que estes estivessem presentes naquele fato. Continuando, segundo o denunciante Antônio José de Araújo Neto, tinha-se conhecimento na cidade de Dona Inês que a referida Servidora teria recebido a importância em dinheiro de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) no dia do interrogatório de Roberto Carlos, acima citado, o qual havia sido condenado a (dezoito) anos de reclusão e se encontrava em liberdade provisória, isso tudo para garantir a sua soltura, uma vez que a Servidora não deu menor importância a condição carcerária do interrogado e deixou de comunicar o fato ao Delegado que poderia de imediato lavrar do auto de prisão em flagrante; por fim, de acordo com o denunciante, a agente Maria das Graças Teixeira Silva teria repassado informações sigilosas ao interrogado, dizendo que o mesmo havia determinado a polícia local prendê-lo, jogando um contra o outro.

**RESOLVE:** Instaurar a Sindicância Administrativa nº 12/2012 com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a referida servidora, que segundo LC 085/2008, de 12/08/08 e os fatos narrados na Representação não observou, em tese, seus deveres previstos no art. 147, incisos: V - (*conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial*); VI - (*desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade*); XVII - (*obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos*); bem como praticou ato proibido do art. 148, Incisos: VIII - (*valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função*); XI - (*exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições*); e em conseqüência, incorreu, em tese, na prática das transgressões disciplinares do art. 158, incisos: I - (*agir com deslealdade no exercício da função*); V - (*patrocinar acordos pecuniários entre partes interessadas, no interior das repartições ou fora delas*); do art. 159, incisos: XII - (*solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido*); XX - (*praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial*); XXIII - (*revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tem ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo*).

Ao cabo nomeia a **Escrivã de Polícia Albanisa Lunguinho Figueiredo**, mat. 168.593-7, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, a qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a autuação desta com os documentos que a originou, bem como após a instalação dos trabalhos e primeira reunião, **proceder a Citação da servidora sindicada Maria das Graças Teixeira Silva**. Ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando a Sindicada, desde já, todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes aos trâmites desta SAD inseridos na legislação específica e demais

preceitos legais em vigor. Após as providências legais e de praxe, volte-me os autos conclusos.  
PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. Geraldo Balinga da Silva

1º Membro: DPC Edson Francisco Silva

2º Membro: APC Alagno José da Silva

#### PORTARIA Nº 18 /2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

**RESOLVE:** Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, dos Agentes de Investigação **Jonas Bezerra do Nascimento**, matrícula nº 155.310-1 e **Edward Bruno Medeiros Pereira**, matrícula nº 160.010-9, lotados nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados no ofício da lavra do Delegado Regional em Exercício da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil e anexos, no sentido de que os referidos servidores teriam faltado ao plantão extraordinário para o qual estavam escalados no mês de agosto do ano de 2011, tendo o primeiro sindicado faltado aos plantões dos dias 01, 03, 07 e 09, enquanto o segundo sindicado faltou aos plantões dos dias 01, 07, 08 e 09, o que em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso XVIII (observar as normas legais e regulamentares), e ainda podendo incidir em proibição ínsita no artigo 148, inciso XIII (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, incisos IV (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável), V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já aos servidores sindicados todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Follyanna Scully da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 037/2012/DS

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado pela Escola Internacional Cidade Viva, constante do processo administrativo nº 00016.018781/2011-6, que resultou no parecer nº 899/2011 da Assessoria Jurídica deste Departamento;

Considerando a Resolução nº 265, de 14 de dezembro de 2007, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe sobre a formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores de veículos como atividade extracurricular no ensino médio;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, na forma prevista no art. 3º da Resolução 265/2007 do

CONTRAN, a Escola Internacional Cidade Viva, ministrar, sob o título de atividade extracurricular aos alunos do ensino médio, o curso de formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores de veículos.

Art. 2º - A escola autorizada deverá encaminhar ao DETRAN/PB, os certificados expedidos, acompanhados de relação nominal dos alunos.

Art. 3º - Compete a Divisão de Educação de Trânsito o controle e fiscalização da execução da atividade extracurricular a cargo da escola autorizada, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 265/2007 do CONTRAN.

Art. 4º - A Divisão de Processamento de Dados implementará no sistema de informática do DETRAN/PB, mecanismos de controle numérico dos registros dos certificados de participação dos alunos, na atividade extracurricular de formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores, da escola autorizada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 048/2012-DS

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

**I-**Determinar o arquivamento o Processo nº 00016.018795/2011-8, em face do Relatório Conclusivo, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento, nos autos da Sindicância nº 018/2011-CPS.

**II-**Encaminhe-se cópia para Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e adoção dos procedimentos de praxe.

PORTARIA Nº049/2012-DS

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

**I-**Determinar o arquivamento o Processo nº 00016.008697/2011-6, em face do Relatório Conclusivo, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento, nos autos da Sindicância nº 020/2011-CPS.

**II-**Encaminhe-se cópia para Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e adoção dos procedimentos de praxe.

Portaria nº 635/2011-DS

João Pessoa, 16 de dezembro de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 256, III e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c o artigo 16 da Resolução nº 182/2005, do Conselho Nacional de Trânsito, considerando o parecer da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB, nos autos dos processos abaixo relacionados, **RESOLVE** aplicar a pena de suspensão do direito de dirigir aos condutores adiante nominados, em virtude do cometimento das infrações de trânsito descritas:

ITEM	PROCESSO Nº	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	ARTIGO VIOLADO	PERÍODO SUSPENSÃO
01	01000.009989/2008-45	Willams Dantas Lima	04059367190/PB	244, I	02 meses
02	00016.000779/2011-6	Arnaldo Batista Silva Filho	03016129778/PB	244, I	01 mês
03	01000.008795/2009-11	Eudes Cavalcanti de Albuquerque Filho	02338398298/PB	165	12 meses
04	00016.000519/2011-9	Rivaldo Trajano Preto	01651700148/PB	165	12 meses
05	00016.002255/2011-0	Fábio Gomes do Nascimento	04436387810/PB	244, II	01 mês
06	00016.004585/2011-3	Flávio Antônio Costa dos Santos	02728101354/PB	170	01 mês
07	00016.004117/2011-6	Edson de Jesus Silva	00482171361/PB	244, I	01 mês
08	00016.003565/2011-4	José Clementino de Caldas	03884609476/PB	244, I	01 mês

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

Publicada no D.O.E. em 15.12.2011.  
Republicada por incorreção.

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Junta Comercial do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 1

João Pessoa, 6 de fevereiro de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora JUCEP - 21.0501 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2011, que entre si celebram a (o) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA DELEGACIA REGIONAL DA JUCEP EM CAMPINA GRANDE/PB, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO APROVADOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JUCEP).;

### RESOLVEM:

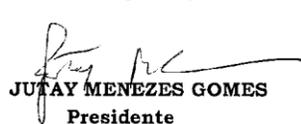
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor	
21	205	23	122	5046	4194	4490	51	070	00004	187.017,41	
<b>TOTAL</b>										<b>187.017,41</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
 Superintendente

  
**JUTAY MENEZES GOMES**  
 Presidente

## Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Nº 057 de 08 de fevereiro de 2012

**Institui o Comitê para vigilância e monitoramento dos Acidentes de Trânsito e outras Violências define sua composição e competências.**

O Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, no uso de suas atribuições, e, **Considerando** a necessidade de definição, no setor saúde, de uma política deci-

siva no sentido de promoção da saúde e defesa da vida para redução da morbimortalidade por Acidentes de Trânsito e outras Violências;

**Considerando** que para construção da referida política se faz necessário o envolvimento de diferentes segmentos direta e indiretamente relacionados ao tema;

**Considerando** que os acidentes de trânsito e as violências na Paraíba configuram um problema de saúde pública de grande magnitude e transcendência, que tem provocado forte impacto na morbidade e na mortalidade da população, principalmente nos jovens;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o **Comitê para vigilância e monitoramento dos Acidentes de Trânsito e outras Violências**, com a finalidade de implementar a política estadual de promoção a saúde e defesa da vida com ênfase na vigilância e monitoramento dos acidentes de trânsito e outras violências;

**Artigo 2º** - O **Comitê para vigilância e monitoramento dos Acidentes de Trânsito e outras Violências** no estado da Paraíba deverá ter caráter técnico, educativo e de assessoria para a construção da política estadual voltada para a redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito e violências;

**Artigo 3º** - São atribuições do **Comitê para vigilância e monitoramento dos Acidentes de Trânsito e outras Violências** no estado da Paraíba:

1. Estabelecer diretrizes e definição de estratégias de atuação para a promoção, prevenção e vigilância de acidentes de trânsito, violência e seus fatores de risco;
2. Elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos da saúde e outros setores envolvidos;
3. Participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a redução de acidentes de trânsito e violências;
4. Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, no que se refere à prevenção dos acidentes de trânsito e outras violências no âmbito estadual, segundo a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade de Acidentes e Violências, criado pela Port. 737/MS/GM de 16 de maio de 2001 e a Legislação de Trânsito.

**Art. 4º** - O Comitê para vigilância e monitoramento dos Acidentes de Trânsito e outras Violências no estado da Paraíba será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I - Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

- Gerência Executiva de Vigilância em Saúde
- Urgência e Emergência
- Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa
- Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande

II - Representantes de atendimento pré-hospitalar:

- Resgate do Corpo de Bombeiros
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU/ JP

III - Polícia Rodoviária Federal - PRF

IV - Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN

V - Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS

VI - Ministério Público Estadual / Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão

VII - Secretaria de Educação do Estado

VIII - Secretaria de Comunicação do Estado

IX - Companhia de Policiamento de Trânsito - CPTRAN

X - Polícia Militar do Estado - PM / PB

XI - Arquidiocese da Paraíba

XII - Câmara Municipal de João Pessoa

XIII - Assembléia Legislativa

XIV - Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa

XV - Fundação Fátima Lopes

XVI - Universidade Federal da Paraíba / Núcleo de Estudo em Ações de Urgências

e Desastres

XVII - Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS

XVIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

**Art. 4º** - O Comitê para Vigilância e Monitoramento dos Acidentes de Trânsito e outras Violências no estado da Paraíba será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde e o seu suplente será por ele designado;

§ 1º No caso de ausência do Presidente e do seu suplente será indicado por ele um membro para representá-lo.

**Art. 5º** - Os membros do **Comitê para vigilância e monitoramento dos Acidentes e Violências** no estado da Paraíba, não serão remunerados, e terão as seguintes competências:

· Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, quando convocados;  
· Propor com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgências, que não possam aguardar a ordinária;

· Indicar ao Presidente, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para temas específicos;  
· Promover a discussão e articulação inter-institucional no processo de aperfeiçoamento do monitoramento de acidentes de trânsito, outras violências e seus fatores de risco.

**Art. 5º** – O Comitê reunir-se à ordinariamente, 01 (uma) vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente;

**Art. 6º** - As reuniões do Comitê somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus membros.

§ 1º Os membros do Comitê poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização da solicitação de desligamento feito pelo membro ao Presidente do Comitê;

§ 2º Em caso de impedimento do titular ao comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias o seu suplente deverá substituí-lo;

§ 3º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, cabendo ao Comitê comunicar/notificar a instituição à ausência dos seus representantes legais (titular ou suplente);

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de que trata esta Portaria ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0021/2012-CG

João Pessoa, PB, 03 de fevereiro de 2012.

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

**RESOLVE:**

**1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado Matrícula: 525.048-0 ARYCLENES DOMINGOS DOS SANTOS**, classificado no 1º BPM, filho de Arlindo dos Santos Lima e de Cícera Domingos dos Santos, nascido no dia 14 de março de 1986, natural de João Pessoa - PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Desembargador Arquimedes, nº 206, Cruz das Armas, João Pessoa - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

  
FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel-QUC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO N.º 3386**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 514ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a existência de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a SUDEMA e a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura para apoiar o pequeno aquicultor;  
Considerando a necessidade do órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos licenciatórios com relação a atividade de aquicultura;

Considerando os Artigos 12º, Parágrafo 2º; e 13º da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 6º Parágrafo 1º da Resolução CONAMA Nº 413, de 26 de junho de 2009;

**DELIBERA:**

**Art. 1.** Autorizar a SUDEMA a efetuar o Licenciamento Simplificado de empreendimentos aquícolas de pequeno porte, independentemente do potencial de severidade das espécies e os de médio porte com baixo potencial de severidade das espécies conforme disposto na Resolução do CONAMA Nº 413, de 26 de junho de 2009.

**Art. 2** - A Licença Simplificada – LS será concedida mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

I - Requerimento de Licença Ambiental;  
II - Cadastro do empreendimento de Aquicultura;  
III - Guia de Recolhimento devidamente quitada;  
IV - Certidão da Prefeitura Municipal de conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

V - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA);

VI - Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado e do contrato social ou pessoa física;

VII - Certidão de averbação de reserva legal, quando couber;

VIII - Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento;

IX - Outorga de direito de uso de recursos hídricos quando couber;

X - Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

XI - Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundas de fora das fronteiras nacionais;

XII - Registro de Aquicultor expedido pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura quando for o caso de aquicultura com fins comerciais;

XIII - Estudo Ambiental com conteúdo mínimo conforme anexo;

XIV - ART do técnico responsável

XV - Cópia da publicação do pedido da LS;

**Parágrafo Único** - Nas renovações deverá o requerente apresentar cópia da licença anterior e relatório de monitoramento.

**Art. 3** - A taxa de licenciamento poderá ser paga em 03 (três) parcelas para valores menores ou iguais a R\$ 700,00 (setecentos reais) e em 05 (cinco) parcelas para valores maiores, a critério do requerente.

**Art. 4.** O prazo de validade da Licença de Simplificada – LS para os empreendimentos aquícolas de pequeno e médio porte poderão ser até 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias que equivalem a 5 (cinco) anos.

**Art. 5** Esta deliberação torna sem efeito a DELIBERAÇÃO DE Nº. 3380 publicada em 23 de dezembro de 2011.

**Art. 6** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosino  
Secretária Executiva do COPAM

  
Tatiana da Rocha Domiciano  
Presidente Substituta do COPAM

### ANEXO I CRITÉRIOS MÍNIMOS DO ESTUDO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

- 1 - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
- 2 - Croqui de localização do empreendimento, com indicação de APP, corpos hídricos, acessos e núcleos de populações tradicionais.
- 3 - Características técnicas do empreendimento (descrição simplificada de todo manejo produtivo)
- 4 - Descrição simplificada do local do empreendimento abrangendo: topografia do local; tipos de solos predominantes; vegetação predominante; uso atual do solo.
- 5 - Descrever os possíveis impactos ambientais gerados pelo empreendimentos, indicando as respectivas medidas corretivas necessárias, quando couber.
- 6 - Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

### ANEXO II CRITÉRIOS DE PORTE E DE POTENCIAL DE SEVERIDADE DAS ESPÉCIES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola:

Porte	Atividade	Atividade				
		Carcinicultura de água doce e piscicultura em viveiros escavados Área (ha)	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em tanques-rede ou tanque-revestido Volume (m3)	Ranicultura Área (m2)	Malacocultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Pequeno (P)	< 5	< 1.000	< 400	< 5	< 10	
Médio (M)	5 a 50	1.000 a 5.000	400 a 1.200	5 a 30	10 a 40	

Tabela 2 - Potencial de severidade das espécies:

		Característica Ecológica da Espécie			
		Autóctone ou nativa		Alóctone ou exótica	
		Não-Carnívora/onívora/ autotrófica	Carnívora	Não-Carnívora/onívora/ autotrófica	Carnívora
Sistema de Cultivo	Extensivo	B	B	M	M
	Semi-Intensivo	B	M	M	A
	Intensivo	M	M	A	A

Legenda: Potencial de severidade das espécies B= Baixo; M= Médio; A= Alto

Tabela 3 - Potencial de impacto ambiental:

		Potencial de Severidade da Espécie		
		Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
Porte	Pequeno (P)	PB	PM	PA
	Médio (M)	MB	MM	MA

Legenda:

PB= Pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie;

PM= Pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie;

PA= Pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie;

MB= Médio porte com baixo potencial de severidade da espécie;

MM= Médio porte com médio potencial de severidade da espécie;

MA= Médio porte com alto potencial de severidade da espécie;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 048/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3337/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, ao servidor **FREDERICO LUIZ TEIXEIRA**, matrícula 069.635-8, Assistente Administrativo, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 050/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0365/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **José Edglay Pereira de Almeida**, **Processo Nº 004.2008.001.910-4**, no dia 13/02/2012, às 09:00hs na **Comarca de Alagoa Nova e Genival Martins dos Santos**, **Processo Nº 002.2001.000.304-0**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Caaporã**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 14 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 054/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO**, Símbolo DP-3, matrícula 068.763-4, Membro desta Defensoria, para responder **pela Comarca de Areia**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 056/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA**, Símbolo DP-4, matrícula 088.137-6, Membro desta Defensoria Pública, para atuar na defesa de **Marcos Antônio Maciel de Melo**, nos autos da Notícia Crime, **Processo Nº 018.2003.004.596-9/001, em tramitação no Tribunal Pleno do TJ**, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 057/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 077.304-2, membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa em favor do Servidor Público que responde a Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se,

Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*

Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 004/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0089/2012	073.758-5	Ana Elizabeth Gomes Schimmelpfeng	45	De 09.01.12 a 23.02.12
DPPB	0153/2012	068.074-5	Helois Helena Pereira Pimentel	60	De 16.01.12 a 16.03.12
DPPB	0128/2012	098.173-7	Maria dos Remédios Mendes	45	De 09.01.12 a 23.02.12

João Pessoa, 18 de janeiro de 2012.

*Vanildo Oliveira Brito*

Defensor Público Geral do Estado